



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE
DROGAS - COMAD, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Nova Venécia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, § 1º, II, “d”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, voltado para auxiliar na promoção de políticas públicas de prevenção, formação orientação e preservação pessoal e familiar dos problemas das drogas e dependentes químicos, do resgate da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades o COMAD atuará de forma integrada com o Conselho Estadual sobre Drogas (COESAD) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

II - propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Espírito Santo;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

IV - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

VII - orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana que atuam na área de drogadição;

IX - estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X - desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;

XI - articular entre as secretarias e órgãos estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II- droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICO DO CONSELHO

Art. 3º O COMAD é composto de quatorze membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - um advogado;
- IX - um médico;
- X - um representante do Conselho Tutelar de Nova Venécia;
- XI - um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituídas;
- XII - um representante de veículo de comunicação com sede no Município;
- X III - um representante das entidades religiosas; e
- XIV - um representante de Universidades.

§ 1º O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução para o cargo por uma única vez.

§ 2º Os representantes de órgãos do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos de VIII a XIV serão indicados pelas respectivas representações.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O COMAD terá um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre seus pares, para a composição de sua diretoria e execução dos seus trabalhos.

§ 1º O Presidente e demais membros da diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições dos membros sua diretoria serão objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 7º O COMAD elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 dias após sua instalação, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O poder Executivo Municipal baixará todos os atos necessários à instalação e designação dos membros do COMAD.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.485, de 08 de maio de 2001.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

**WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº....., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DE NOVA VENÉCIA - COMAD.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, em consonância com o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 da Presidência da República.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, precisamos contar a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

WILSON LUIZ VENTURIM
Prefeito